



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 315 /2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 256/2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 256/2016 passa a vigorar acrescido do inciso XV:

“Art. 78. A Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;*
- II – Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica;*
- III – Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade;*
- IV – Consultorias Técnicas;*
- V – Coordenadoria Especial de Vigilância Ambiental em Saúde;*
- VI – Coordenadoria Especial de Odontologia;*
- VII – Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária;*
- VIII – Superintendência em Atenção Básica;*
- IX – Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde Animal – UBS Animal;*
- X – Assessorias;*
- XI – Coordenadorias;*
- XII – Gerências;*
- XIII – Diretorias;*
- XIV – Chefias;*
- XV – Consultoria Jurídica.”*

Art. 2º O art. 117 da Lei Complementar Municipal nº 256/2016 passa a vigorar acrescido do inciso XVIII:

“Art. 117. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- II – Secretaria Municipal Adjunta de Obras;*
- III – Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos;*
- IV – Secretaria Municipal Adjunta de Interior;*
- V – Secretaria Municipal Adjunta de Habitação;*
- VI – Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento;*
- VII – Coordenadoria Especial de Urbanismo;*
- VIII – Consultorias Técnicas;*
- IX – Coordenadoria Geral de Iluminação Pública;*
- X – Coordenadoria Geral de Manutenção, Vias, Parques e Jardins;*
- XI – Coordenadoria Geral de Limpeza Pública;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XII – Coordenadoria Geral de Transportes;
- XIII – Coordenadorias Gerais;
- XIV – (VETADO);
- XV – Assessorias;
- XVI – Coordenadorias;
- XVII – Coordenadoria Geral de Fiscalização de Obras;
- XVIII – Consultoria Jurídica.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 148-A na Lei Complementar Municipal nº 256/2016, com a seguinte redação:

“Art. 148-A. Às Consultorias Jurídicas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Infraestrutura correspondem as atribuições previstas no artigo 69-G desta Lei Complementar, nos processos das respectivas Secretarias e suas Adjuntas.”

Parágrafo único. As Consultorias Jurídicas a que se refere o caput deste artigo deverão ser titularizadas obrigatoriamente por servidores da Carreira Jurídica do Município.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de setembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	558-ANO III
Data	03/09/22 pag 01
Fusão Proj - 2F. 405	
SIT. ILUOR	